



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10805.721112/2011-57
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-002.312 – 2ª Turma Especial
Sessão de 14 de maio de 2013
Matéria IRPF
Recorrente ARMANDO DE ALBUQUERQUE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2006

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. ALTERAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO. TROCA DE FORMULÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA CARF N.º 86.

A escolha do modelo de declaração é uma opção do contribuinte, a qual se torna definitiva com a sua entrega. Não é permitida a retificação da Declaração de Ajuste Anual visando à troca de modelo.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 19/06/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Carlos André Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Julianna Bandeira Toscano

Relatório

Versam os autos sobre Notificação de Lançamento de fls. 08 a 11, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2007, ano-calendário 2006, que apurou imposto de renda suplementar no valor de R\$ 22.982,99, multa de ofício de R\$ 17.237,24 e juros de mora, calculados até 28/02/2011, de R\$ 9.161,01.

Apreciada a Impugnação de fls. 2/6, o lançamento foi julgado procedente, sob o seguinte fundamento:

O contribuinte apresentou sua declaração de rendimentos original em 30/04/2001, no modelo simplificado (fls. 24 a 27). Posteriormente, anexa à impugnação, apresentou nova declaração, retificadora, alterando-a para o modelo completo e incluindo o rendimento omitido (fls. 15 a 18).

[...]

Desta forma, havendo o contribuinte apresentado a declaração retificadora posteriormente a 30/04/2007, somente poderia tê-lo feito no modelo completo, da mesma forma que a declaração original. Observando, ainda, o texto da IN acima transcrita, não se admite retificação de declaração para troca de modelo, para o exercício 2007, não obstante a relevância das justificativas apresentadas, por expressa vedação legal. Essa vedação consta do Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual Modelo Completo – Ano calendário de 2006.

Além disso, o lançamento apurou omissão de rendimentos que o contribuinte pretendia corrigir com a entrega de declaração retificadora, o que não é possível, uma vez que após notificado da autuação o contribuinte não mais pode retificar sua declaração, por não ser mais essa espontânea, uma vez que já havia sido iniciada a ação fiscal.

Nas razões de Voluntário (fls. 58/60), o Recorrente alega que seu Comprovante de Rendimentos só foi entregue pela Polícia Militar após o prazo de entrega da declaração do imposto de renda, por isso, fez a declaração simplificada com as informações que possuía no momento, para ser retificada posteriormente; entretanto, para sua surpresa, não conseguiu enviar a declaração retificadora, em razão da troca de modelo para forma completa, considerando que a informação desses novos rendimentos elevava consideravelmente o valor do imposto a pagar no formato simplificado.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

Presentes os pressupostos recursais exigidos pela legislação, conheço do recurso.

Pretende o Recorrente a aceitação, em sede litigiosa, de declaração retificadora no modelo completo, em substituição ao modelo simplificado, com a finalidade de

oferecer à tributação de rendimentos tidos por omitidos de acordo com a descrição do auto de infração lavrado.

Não nega, o contribuinte, a omissão de rendimentos que lhe foi imputada. Apenas se insurge contra a proibição de apresentação de retificadora no modelo completo, quando a DIRF original é enviada no modelo simplificado.

Com efeito, por se tratar de opção do contribuinte, a apresentação de DIRF no modelo simplificado não admite retificadora cuja finalidade seja a substituição pelo modelo completo.

Nos exatos termos da Súmula CARF n.º 86:

É vedada a retificação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que tenha por objeto a troca de forma de tributação dos rendimentos após o prazo previsto para a sua entrega.

Ante o exposto, conheço do Recurso Voluntário interposto e no mérito lhe nego provimento.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández